

LEI MUNICIPAL nº 011/93 DE 19.02.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre distribuição do ISS, competência dezembro/92 e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal do Município de Rosana, autorizado a celebrar acordo judicial tendente ao recolhimento do ISS, sobre construção civil, relativo ao mês de dezembro de 1.992, gerado nos territórios dos Municípios de Rosana e Euclides da Cunha Paulista, mediante as seguintes condições:

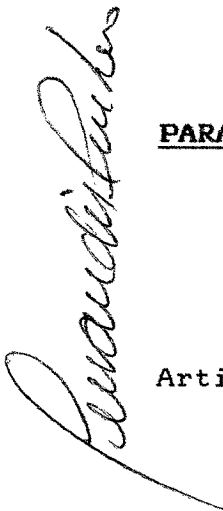
- a) 50% (cinquenta por cento) para o Município de Rosana;
- b) 40% (quarenta por cento) para o Município de Teodoro Sampaio;
- c) 10% (dez por cento) para o Município de Euclides da Cunha Paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica por esta Lei e pelas Leis Federais e Estaduais em vigor, estabelecido que o tributo de que trata este artigo, a partir de 1º de janeiro de 1.993, será integralmente pertencente ao Município de Rosana.

Artigo 2º - Nas ações consignatórias porventura perpetradas pelos contribuintes do referido tributo, as custas processuais e honorários profissionais serão suportadas proporcionalmente entre os Municípios, na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.993.



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

034


sé Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos
19 dias do mês de fevereiro de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária